
GESTÃO 2001/2004

**LEI N.º 200/2001
DE 15/05/2001**

SÚMULA: Concede parcelamento aos contribuintes devedores da dívida ativa para liquidação até seis parcelas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes devedores da dívida ativa poderão parcelar seus débitos para com o município de Corumbataí do Sul em até seis parcelas iguais e mensais, a partir da presente data.

Art. 2º - A última parcela deverá ter seu vencimento impreterivelmente em data de 30 de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Fica o Chefe do Departamento de Tributação municipal autorizado proceder, mediante requerimento do contribuinte o parcelamento de seu débito em dívida ativa que diz respeito ao art. 1º.

Art. 4º - Em obediência a Legislação Federal, fica proibido a proceder quaisquer desconto, de qualquer natureza, e que venha caracterizar renúncia de receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Maio de 2.001.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 23 105 12001 PÁGINA 04-110218